



LEI N° 1 545, de 12 de setembro de 1 961.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 815 000,00 (oitocentos e quinze mil cruzeiros) para suplementação de diversas verbas do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promuo nos termos do parágrafo 2º, do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças ao Poder Legislativo, o crédito de Cr\$ 815 000,00 (oitocentos e quinze mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas:

02 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA

005 - Gratificação por serviços extraordinários 100 000,00

8 00 3 - MATERIAL DE CONSUMO

300 - Alimentação (Serviço de copa)	50 000,00
306 - Material de Expediente	150 000,00
304 - Conservação de Instalações	15 000,00
316 - Vestuário e Calçados	50 000,00
317 - Combustível, lubrificantes e peças	300 000,00

8 00 4 - DESPESAS DIVERSAS

408 - Comunicações	50 000,00
415 - Eventuais	100 000,00
do orçamento em vigor.	

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei - correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e independentes de registro no Tribunal de Contas.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de setembro de 1 961.

Registrada à fls. 8546.

do Livro competente

Em 10/12/61

Augusto Mário Vieira  
AUGUSTO MÁRIO VIEIRA  
Presidente em exercício